

LEI Nº 852/2004

Acrescenta Ação ao Programa da Lei do Plano Plurianual e cria ação programática a Lei de Diretrizes Orçamentárias e autoriza abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro e firmar Convênio com o Clube de Mães Unidas Venceremos de Linha Guaçu, para o exercício corrente, estipulado no Art. 3º desta Lei.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a Programação da Lei do Plano Plurianual e Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004;

INCLUSÃO:

PROGRAMA: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

AÇÃO: Manutenção do Convênio com o do Clube de Mães Unidas Venceremos de Linha Guaçu

AÇÃO PROGRAMÁTICA: Contribuição financeira para manutenção do Convênio com o Clube de Mães Unidas Venceremos de Linha Guaçu.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes desta lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir a lei orçamentária vigente no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar Especial, de acordo com a seguinte classificação:

0900 – SECRETARIA DE ESPORTES E AÇÃO SOCIAL
0903 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0070.2091 – Contribuição Financeira ao Clube de Mães Unidas Venceremos de Linha Guaçu
4.0.00.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00.00 – Investimentos
4.4.50.00.00.00 – Transf. a Instituições Privadas sem fins lucrativos.....R\$ 15.000,00

Art. 4º - - Para cobertura dos recursos necessários ao cumprimento desta Lei, ficam estipulados os previstos no Art. 43, Inciso III do Parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64, pela redução parcial da seguinte datação orçamentária:

0800– SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
0804 – DEPARTAMENTO DE FOMENTO A INDÚSTRIA E COM.
22.661.0177.2076 – Programa de Incentivo as Empresas Industriais
4.0.00.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.00.00 – Investimerntos

4.4.90.00.00.00 – Aplicações diretas.....R\$ 15.000,00

Art. 5º - - O repasse do valor constante do presente convênio destina-se para a construção de barracão.

§ 2º - As demais obrigações recíprocas entre as partes ficarão definidas no Convênio a ser firmado.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de abril de 2004.

ANTONIO CALDEIRA DE MOURA
Prefeito Municipal